



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR N.º 311, DE 15 DE MAIO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR N.º 311, DE 15 DE MAIO DE 2026.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PL Legislativo Complementar n.º 04, de 28 de abril de 2026

Autógrafo n.º 06/2026

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Arapeí, **01 (um) cargo de provimento efetivo de Motorista**.

Art. 2º - O cargo criado por esta Lei Complementar terá as seguintes características:

I - denominação: Motorista;

II - quantidade: 01 (um);

III - forma de provimento: efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público;

IV - jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

V - vencimento mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mais benefícios legais.

Art. 3º - São atribuições básicas do cargo de Motorista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR N.º 311, DE 15 DE MAIO DE 2026.

I - conduzir veículos oficiais da Câmara Municipal, no transporte de vereadores, servidores, documentos e materiais, dentro e fora do Município, quando a serviço do Poder Legislativo;

II - zelar pela conservação, limpeza, abastecimento e manutenção preventiva do veículo sob sua responsabilidade;

III - verificar as condições de funcionamento do veículo antes do uso, comunicando imediatamente eventual irregularidade;

IV - observar a legislação de trânsito e as normas internas da Câmara Municipal;

V - manter atualizados os registros de deslocamentos, abastecimentos, ocorrências e demais controles exigidos pela Administração;

VI - executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo.

Art. 4º - Para investidura no cargo de Motorista, serão exigidos, no mínimo:

I - ensino fundamental completo;

II - Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria D ou superior;

III - atendimento aos demais requisitos previstos no edital do concurso e na legislação aplicável.

Art. 5º - O servidor ocupante do cargo de Motorista fará jus aos **benefícios e vantagens** previstos na legislação aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Arapeí, observadas a legislação local, a disponibilidade orçamentária e a isonomia com os demais cargos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR N.º 311, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arapeí, 15 de maio de 2026.

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal